

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia dez de fevereiro do ano de mil novecentos e
2 noventa e oito (10.02.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
4 Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá
5 Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de
6 Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr.
7 Jovaldo Nunes Gomes; Jurista, Dr. Nilton Wanderley de Siqueira; e a
8 Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. Regina Coeli Campos
9 Menezes, comigo, Maria Inês Martins Alecrim, Diretora Geral, foi
10 aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.
11 Presidente ressaltou a ausência do Juiz Mário Gil e relatou os
12 seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo, através dos
13 quais, os Juízos Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano,
14 do prazo de permanência de Auxiliares de Cartório: PROCESSO Nº
15 8855/98, 99ª Zona - Itapetim, José Adalberto Ferreira; PROCESSO Nº
16 8856/98, 31ª Zona - Amaraji, Juliete Pontes de Miranda Carvalho;
17 PROCESSO Nº 8857/98, 86ª Zona - Agrestina, José Correia da Silva;
18 PROCESSO Nº 8858/98, 119ª Zona - Abreu e Lima, Isabel Cristina
19 Cabral de Brito. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA:
20 “Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano”. Ainda
21 relatando Feitos Administrativos, Classe I, o Des. Presidente trouxe a
22 julgamento os seguintes processos: PROCESSO Nº 8848/98, 9ª Zona -
23 Recife, em que o Juiz Eleitoral solicita a requisição de Ricardo Barros
24 de Santana, para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO:
25 “Unanimemente, indeferida a requisição.”; PROCESSO Nº 8773/97,
26 56ª Zona - Garanhuns, em que o Juiz Eleitoral solicita a requisição de
27 Valéria Cesarino de Souza, para servir como Auxiliar de Cartório.
28 DECISÃO: “Unanimemente, indeferida a requisição.”; PROCESSO
29 Nº 8854/98, em que o Juiz Eleitoral da 3ª Zona, Recife, requer
30 afastamento temporário da função, sem prejuízo das vantagens
31 pessoais, dentro do período de 02.01 a 30.08.98. DECISÃO:
32 “Unanimemente, indeferido o pedido por falta de amparo legal e, ao
33 mesmo tempo, dispensado o requerente das funções de Juiz titular da
34 3ª Zona Eleitoral”. Em seguida, o Des. Presidente propôs a indicação
35 do Dr. Francisco Manoel Tenório dos Santos para Juiz Eleitoral da 3ª
36 Zona, Recife. O Tribunal, unanimemente, homologou a indicação.

37 Em seguida, o Des. Presidente, tendo em vista a recente decisão do
38 Conselho da Justiça Federal que, através de processo administrativo,
39 concedeu a seus magistrados e servidores o acréscimo salarial de
40 11,98%, relativo à defasagem decorrente da conversão de Cruzeiro
41 Real para URV, no mês de março/94 e, sendo a Gratificação Mensal
42 dos Juízes Eleitorais e Promotores legalmente vinculada a daqueles
43 magistrados, propõe que tal providência seja adotada neste Tribunal
44 para garantir a proporcionalidade aos magistrados e membros do
45 Ministério Público Eleitoral. O Tribunal, unanimemente, aprovou a
46 proposição, ficando o pagamento vinculado à disponibilidade
47 orçamentária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do
48 que, para constar, eu Elvira, Diretora Geral da
49 Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
50 devidamente assinada.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.